

competentes para no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, procederem à regularização da numeração policial, sob pena de incorrerem em responsabilidade.

Artigo 28º

Números de Polícia e anúncios

Os números que excedam 15 centímetros de altura serão considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da taxa da respectiva licença, prevista no Regulamento de Publicidade.

CAPÍTULO IV

Disposições punitivas

Artigo 29º

Contra-Ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações todas as infracções a este regulamento, designadamente:

a) A colocação de suportes da designação toponímica fora dos locais aprovados pela Câmara Municipal constitui infracção punível com coima mínima equivalente a 75,00€ e máxima de 300,00€, no caso de pessoas singulares, podendo elevar-se no caso de pessoas colectivas o mínimo para o dobro e o máximo até ao sêxtuplo.

b) No caso previsto no número anterior, para além da coima devida, incumbe ao infractor, a expensas suas, e no prazo de 20 dias, repor os suportes das placas nos locais aprovados.

c) O incumprimento do preceituado no artigo 26º número 5, faz incorrer o proprietário ou usufrutuário na prática de uma infracção punível com coima mínima correspondente a 50,00€ e máxima de 300,00€, podendo elevar-se no caso de pessoas colectivas o mínimo para o dobro e o máximo até ao sêxtuplo.

d) O incumprimento do preceituado no artigo 27º número 2, faz incorrer o proprietário ou usufrutuário na prática de uma infracção punível nos mesmos termos da alínea anterior.

2 — No caso de não ser dado cumprimento ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal procederá à reposição quer dos suportes e placas quer dos números, nos locais aprovados, cobrando ao infractor as importâncias despendidas, bem como as coimas a que haja lugar.

Artigo 30º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, bem como para levantar os respectivos autos de notícia, cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes e às autoridades de polícia representadas no município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 31º

Instrução e aplicação das coimas

A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se nos casos omissos o Decreto-Lei número 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei números 356/89, 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro e 323/01, de 17 de Dezembro e pela lei número 109/2001, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 32º

Interpretação e aplicação do regulamento

As omissões, dúvidas e outras questões levantadas pela aplicação do presente Regulamento serão interpretadas e resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 6517/2008

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, foi renovada por mais um ano a licença sem vencimento a Manuel Luís Carvalho Lopes, operário qualificado (canalizador), com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008. (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

2611093084

Aviso n.º 6518/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, foi concedida exoneração ao operário semiquilificado — lavador de viaturas do quadro privativo desta autarquia, Dário José Ventura Lopes, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2008, solicitada através de requerimento apresentado pela próprio.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita*.

2611093061

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 6519/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 18 de Fevereiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 20 do loteamento titulado pelo alvará n.º 05/87, para o prédio localizado na Rua Ferreiros do Corvo, freguesia de Arcozelo, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00852/300390, requerido em nome de João António Guedes Barroca, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

19 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

2611093016

Aviso n.º 6520/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 19 de Fevereiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 1 do loteamento titulado pelo alvará n.º 27/07, para o prédio localizado na Rua das Cavadinhas, freguesia de Pedroso, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 8081, requerido em nome de Mário Pinto Resende, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

19 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

2611093118

Aviso n.º 6521/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 19 de Fevereiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração aos lotes n.ºs 3 e 4 do loteamento titulado